

EDITAL N.º 41/2014

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Mónica Andreia da Palma Júlio, com último domicílio conhecido na Rua Manuel Oliveira Nobre, n.º 47, 8700 Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 27/2012, pela seguinte acusação: na qualidade de proprietária do terreno agrícola com o artigo rústico n.º 84, secção G, situado no Sítio de Alecrineira, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, e, no dia 12 de Abril de 2012, procedeu a operações urbanísticas ao colocar uma casa em madeira, com janelas e porta tipo habitação, com cerca de 60 m² de área coberta e um telheiro, utilizando-o assim para fins não exclusivamente agrícolas, sem que para o efeito apresentasse a necessária comunicação prévia;

2º Pelo exposto a arguida infringiu o disposto no art. 4 n.º 4 alínea h) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pelo art.º 98 n.º 1 alínea r) e n.º 2 com coima graduada de € 500,00 a € 200 000,00 tratando-se de pessoa singular, e de € 1 500,00 até € 450 000,00 tratando-se de pessoa colectiva.

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção

actual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.^a a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt).

Olhão, sede do Município, aos 23 de Outubro de 2014



O Presidente da Câmara Municipal de Olhão